

PROC. Nº 12/02 – AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 38/03 – 2ª S

AUDITORIA AO CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL EM GENEBRA

Tribunal de Contas
Lisboa, 2003



INDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 12
OBSERVAÇÕES	13 - 28
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO</i>	13 - 20
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	21 - 25
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	26
<i>OUTRAS OBSERVAÇÕES</i>	27 - 28
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)	29
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	30 - 34
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	35 - 37
EMOLUMENTOS	38
ANEXO I - MAPA DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	
ANEXO II - CONTRADITÓRIO	



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A auditoria ao CGPGenebra – Consulado-Geral de Portugal em Genebra, de cujos resultados o presente relatório dá conta, insere-se no exame a SEMNE – Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do Plano Trienal 2002-2004 do TC – Tribunal de Contas e do Programa de Fiscalização de 2002, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, de 13 de Dezembro de 2001.
2. Os trabalhos realizados visaram o exame da contabilização apropriada das receitas – e, em particular, da correcta aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares – das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos, bem como da legalidade e da regularidade das operações relativas ao exercício de 2001. Complementarmente, recolheram-se elementos visando apreciar a eficácia local do SGC – Sistema de Gestão Consular, introduzido nos consulados pelo MNE no sentido de informatizar os processos administrativos relativos aos actos consulares, o qual comporta a gestão e o registo das correspondentes receitas.

ENQUADRAMENTO

3. O CGPGenebra foi criado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, publicado no DR, I Série, n.º 116, de 20 de Maio de 1975, nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, servindo uma comunidade de cerca de 74 mil portugueses¹, nos Cantões de Genebra, de Vaud e de Valais.
4. Entre as atribuições do CGPGenebra conta-se a prática de actos de registo civil e de notariado, a emissão de documentos de viagem, a promoção e divulgação da cultura e língua portuguesa, a assistência aos cidadãos nacionais e estrangeiros, a promoção dos interesses nacionais nas áreas comercial, turística e do investimento, designadamente através da oferta e divulgação dos serviços e produtos turísticos nacionais e do desenvolvimento das relações comerciais de Portugal com a Suíça. No exercício destas atribuições, o CGPGenebra relaciona-se com as autoridades locais administrativas e judiciais e coopera com a delegação do ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, em Zurique.
5. Nos termos do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro², o CGPGenebra dispõe de autonomia administrativa, sendo a sua gestão orçamental e financeira, relativa a cerca de 400 mil contos, da responsabilidade

¹ Dados reportados a Abril de 1999.

² Que estabelece o regime jurídico e financeiro a aplicar aos SEMNE.



da Cônsul-Geral (chefe de posto) que, para esse efeito, dispõe das competências conferidas aos directores-gerais (art.º 3.º).

6. O sistema de contabilidade e administração, assente na contabilidade orçamental, deve obedecer às normas da contabilidade pública³ e a apresentação das contas ao TC deve conformar-se às Instruções n.º 1/97 – 2.ª S, publicadas no DR, I Série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997.
7. A IDC – Inspecção Diplomática e Consular não efectuou, no período 1998-2002, qualquer inspecção ao CGP Genebra.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

8. As contas verificadas no âmbito da auditoria referem-se ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, da responsabilidade da Cônsul-Geral, Dra. Maria de Fátima Velez Andrade Mendes.

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

9. Procedeu-se, numa primeira fase, ao exame da informação constante dos “*dossiês permanente e corrente*” existentes na DGTC – Direcção-Geral do Tribunal de Contas e da recolhida nos Serviços Centrais do MNE⁴ que inclui a conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase, teve lugar junto do Consulado em Genebra, em Dezembro de 2002, e comportou o exame dos sistemas de gestão e de controlo em vigor e a realização de testes de procedimento, conformidade e substantivos, por amostragem.
10. Relativamente às receitas, foi examinada uma amostra aleatória de 32 registos de actos consulares. Quanto às despesas, foi utilizada uma amostra, também aleatória, de 103 registos, seleccionada pela técnica MUS-*Monetary Unit Sampling*. Foram, ainda, efectuadas verificações, documentais e físicas, à totalidade dos bens de capital adquiridos no exercício.

CONDICIONANTES

11. Não se verificaram condicionantes ao desenvolvimento do trabalho. Cabe registar a boa colaboração prestada pela chefe de posto e pelos funcionários em geral.

³ Aplicadas aos serviços com autonomia administrativa, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94.

⁴ GOPA - Gabinete de Organização Planeamento e Avaliação, DGA – Departamento Geral de Administração, FRI - Fundo para as Relações Internacionais, DGACCP - Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e GIC - Grupo para a Informatização Consular.



CONTRADITÓRIO

12. Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados a responsável pelo CGPGenebra, o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Inspector-Geral Diplomático e Consular e a Directora-Geral do Tesouro para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As respostas das citadas entidades (juntas em Anexo) não apresentaram factos susceptíveis de alterar, substancialmente, as observações de auditoria. As alegações havidas por pertinentes, à luz das observações do presente relatório são, porém, referidas ou foram integradas no ponto concreto a que se reportam.

OBSERVAÇÕES

SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

REGISTOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILÍSTICOS

13. Contrariamente às instruções e à jurisprudência do Tribunal de Contas (acórdão n.º 102/91, de 24 de Abril), a conta de gerência foi desdobrada e reflecte, separadamente, a movimentação das verbas do PIDDAC (como sublinhado no contraditório, o procedimento adoptado é o que consta de uma circular dos Serviços Centrais do MNE - Departamento Geral de Administração). Salienta-se o facto de no mapa da conta de gerência não se encontrarem discriminados (como informação extra-contabilística e de acordo com o previsto no modelo n.º 2 das Instruções n.º 1/97) os montantes “*em cofre*” e “*em depósito*”, quer no “*saldo da gerência anterior*”, quer no “*saldo para gerência seguinte*”⁵.
14. Não foram, em devido tempo, elaborados os relatórios de actividade consular referentes ao ano de 2001 que, nos termos do art.º 71.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, devem ser semestralmente remetidos ao MNE.
15. Não foram escriturados os livros de contabilidade obrigatórios (susceptíveis de ser suportados, documentalmentemente, por meios informáticos), violando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94. Acresce que não existiam outros registos, manuais ou informáticos, com conteúdo semelhante⁶. Constatou-se ainda que o inventário existente é inapropriado porque não menciona valores e datas de aquisição e os bens não estão identificados por um sistema de numeração ou codificação. Esta situação é, eventualmente, passível

⁵ A referida discriminação é feita nas certidões do saldo de abertura da conta (modelo n.º 13) e do saldo de encerramento da conta (modelo n.º 14).

⁶ Para o controlo orçamental o CGPGenebra elaborou apenas mensalmente, por classificação económica, os documentos seguintes: relações dos documentos de despesa (n.º, descrição e montante) datadas e assinadas pelo Vice-Cônsul e mapa resumo das despesas realizadas. Trimestralmente, elabora e envia aos Serviços Centrais, o mapa demonstrativo de origem e aplicação de fundos, conforme Circular AASE n.º 2/94, de 28 de Fevereiro, alterada pela Circular SAF 2/2000, de 14 de Dezembro.



de configurar uma infracção financeira sancionatória, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

16. Os testes efectuados evidenciaram situações de não segregação de funções incompatíveis. Na área da receita, estão atribuídas à mesma pessoa funções de liquidação, cobrança e anulação de receitas. Também são exercidas por uma única funcionária as tarefas de conferência, registo, pagamento, recepção de material, levantamento e depósito de valores e reconciliação de saldos das contas bancárias⁷.
17. Detectou-se que toda a documentação relativa à despesa não faz menção da conferência efectuada pelos responsáveis, não é numerada e não contém qualquer referência a “pago”.
18. Constatou-se que foi sempre ultrapassado o limite de 100 contos em cofre, de receitas cobradas⁸, estipulado na Circular n.º 4/94, de 16 de Fevereiro⁹.

SISTEMA DE GESTÃO CONSULAR

19. No CGP Genebra o SGC começou a permitir o tratamento de actos consulares a partir de Novembro de 1998. Aquando da realização da missão de auditoria, constatou-se que estava, ainda, pendente de resolução a questão do carregamento do sistema com a informação relativa à inscrição de utentes, existente em suporte papel.
20. Com base nos testemunhos dos entrevistados, não infirmados por qualquer reclamação constante do respectivo livro de registo obrigatório, a aplicação deste sistema revelou-se eficaz e permitiu obter vantagens, designadamente na celeridade no processamento da cobrança e respectivo controlo, na fiabilidade dos registos dos actos praticados, na libertação de recursos humanos anteriormente afectos a tarefas puramente burocráticas, na melhoria da qualidade do serviço prestado e da informação produzida, permitindo o acompanhamento e controlo por parte dos Serviços Centrais.

LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

RECEITA

⁷ Não são elaboradas mensalmente reconciliações bancárias e, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, apenas são reconciliadas as contas “OFP” e “MNE – Serviços Centrais”.

⁸ A receita média diária do CGP Genebra é superior a 300 contos e são efectuados um ou dois depósitos semanais.

⁹ Emitida pela ex-DGACAFP – Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial do MNE.



21. O exame da amostra seleccionada de transacções de receita não revelou casos de incumprimento na aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto.
22. Porém, constatou-se que, para além dos emolumentos, foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações¹⁰, no montante de CHF 64.932,08 (cerca de 8.126 contos)¹¹, sem terem sido objecto de inscrição orçamental, violando o estabelecido no n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro¹². Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio¹³ sem a prévia entrega nos cofres do Estado, violando o previsto nos art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro. Esta situação é, eventualmente, passível de configurar uma infracção financeira sancionatória, à luz do estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

DESPESA

23. A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho (ou outra menção escrita) da entidade que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é competente para autorizar a despesa¹⁴, nem pela necessária informação de cabimento, contrariando o n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91. Tais omissões são, eventualmente, passíveis de configurar uma infracção financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97.
24. Pela rubrica “02.03.07-B - AS - Transportes - urbanos e táxis” foram efectuados, mensalmente [de Janeiro a Outubro de 2001], pagamentos ao Vice-Cônsul destinados a compensar a utilização da viatura própria no transporte da mala diplomática, no montante de CHF 900¹⁵ (cerca de 118 contos). Porém, a documentação de suporte não evidencia que foi dado cumprimento ao estabelecido no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril¹⁶ e que foram preenchidos os correspondentes boletins itinerários. Esta situação é, eventualmente, passível de configurar uma infracção financeira sancionatória ao abrigo do estipulado na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97.

¹⁰ Foram cobradas aos utentes verbas relativas a despesas de correio, telefone, telecópia e comunicação de dados e telex, nos termos da alínea d) do art.º 81.º da Tabela de Emolumentos Consulares.

¹¹ Conversão à taxa de câmbio de 1,602.

¹² Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado, revogada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

¹³ O DGA, através da Circular 1/98 – DGA/SAF, transmitiu instruções aos postos no sentido de que a inscrição das receitas cobradas aos utentes para suportar os custos com comunicações deixasse de figurar em “Receitas do Estado” e passasse a integrar-se em “Outras Receitas” sendo, como tal, depositadas em conta bancária específica designada “A3 – Outras Receitas” cuja movimentação, a escriturar em livro próprio, depende de autorização do chefe do posto, “...no pressuposto que as saídas de fundos corresponderão sempre ... à entrega das importâncias cobradas às entidades interessadas ...”, nomeadamente aos serviços postais locais.

¹⁴ Nos termos do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (estatuto do pessoal dirigente) compete ao chefe de posto autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços.

¹⁵ Corresponde à quantia mensal de CHF 90.

¹⁶ Estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.



25. Os serviços consulares não dispõem de pareceres ou informações estruturadas susceptíveis de os assegurar – e de assegurar aos auditores – de que as relações contratuais estabelecidas com o pessoal abonado pelas rubricas “01.01.03 – Pessoal contratado a prazo”¹⁷ e “01.01.06.A – Pessoal em qualquer outra situação”, no montante de CHF 44.378 (cerca de 5.840 contos)¹⁸, estão conformes com a legislação local em vigor. Nestas circunstâncias, não foi possível verificar se o CGP Genebra observou a norma do n.º 2 do art.º 17.º do Estatuto de Pessoal dos SEMNE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro.

FIABILIDADE DAS CONTAS

26. Apesar de não terem sido organizadas nos termos das Instruções do TC, as contas apresentadas – de forma desdobrada – reflectem, à luz dos resultados dos testes efectuados por amostragem, as receitas e despesas do CGP Genebra efectivamente realizadas (cfr. ponto 13).

OUTRAS OBSERVAÇÕES

27. O contrato de arrendamento celebrado com o proprietário do prédio onde se encontra instalado o CGP Genebra em vigor desde 1 de Julho de 1998 não foi remetido aos Serviços Centrais do MNE, contrariamente ao estabelecido no n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
28. Existia, na conta bancária “A2-DGT-Receitas do Estado”¹⁹, em 31 de Dezembro de 2001, um saldo de CHF 163.153,39 (cerca de 20.418 contos)¹² referente a receitas do Estado arrecadadas e que não foram transferidas para a DGT – Direcção-Geral do Tesouro por tal não ter sido solicitado por esta entidade²⁰. Sobre esta matéria, a DGT informou, no âmbito do contraditório, que “proceder-se-á oportunamente à transferência e conversão deste saldo para uma conta em euros do Tesouro”.

¹⁷ Foram celebrados contratos com três agentes, com a duração de três meses, renováveis, para o desempenho de funções de carácter administrativo.

¹⁸ Inclui o abono pela rubrica “01.01.11 – Subsídio de férias e Natal” ao pessoal contratado a prazo.

¹⁹ Esta conta, de acordo com a Circular AASE 1/94, de 28 de Janeiro, só poderá ser movimentada a débito pelos SEMNE com ordem expressa e enviada directamente pela DGT.

²⁰ A última transferência efectuada, a solicitação da DGT, data de 21/01/2000.



DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC²¹)

29. Das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência resulta a demonstração numérica seguinte:

DÉBITO

Saldo da gerência anterior	515.766\$00	
Recebido na gerência	<u>394.306.401\$00</u> ²²	394.822.167\$00

CRÉDITO

Saído na gerência	389.532.388\$00 ²²	
Diferenças de câmbio	1.119\$00	
Saldo para a gerência seguinte	<u>5.288.660\$00</u>	394.822.167\$00

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

30. A auditoria financeira ao CPGenebra, reportada ao exercício de 2001, foi executada em conformidade com as políticas, normas e orientações sobre práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A contabilização apropriada das receitas, das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos e a legalidade e a regularidade das operações subjacentes foram verificadas por amostragem (cfr. pontos 9,10 e 13 a 20).

31. Com base na auditoria realizada, as receitas e as despesas registadas na conta de gerência suscitam as reservas seguintes:

- foram liquidadas e cobradas receitas sem inscrição orçamental no montante de CHF 64.932,08 (cerca de 8.126 contos) e foram efectuadas despesas, por elas financiadas, sem prévia entrega nos cofres do Estado (cfr. ponto 22);
- foram efectuados pagamentos no montante de CHF 900 (cerca de 118 contos) processados à margem dos dispositivos legais aplicáveis (cfr. ponto 24).

²¹ LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

²² Inclui o montante de 2.053 contos referente à correcção da taxa de câmbio aplicada a “Receitas Emolumentares”.



32. Com as reservas mencionadas no ponto anterior, o TC formula uma opinião globalmente favorável relativamente às receitas e despesas contabilizadas na conta do CGP Genebra de 2001 (cfr. pontos 13 a 28).
33. Relativamente à legalidade e regularidade da forma de apresentação da conta e das operações subjacentes, o TC não pode formular uma opinião favorável em virtude da incidência e natureza das deficiências detectadas de que decorrem as reservas adicionais e as recomendações seguintes:
- a) deverá ser apresentada uma única conta de gerência que reflecta todo o movimento financeiro da gerência sendo discriminados (como informação extra-contabilística) os montantes “em cofre” e “em depósito”, quer no “saldo da gerência anterior”, quer no “saldo para a gerência seguinte” (cfr. ponto 13);
 - b) deverão ser escriturados os livros de contabilidade obrigatórios, (susceptíveis de ser suportados, documentalmente, por meios informáticos) (cfr. ponto 15);
 - c) deverão existir inventários mencionando os valores e as datas de aquisição dos bens e estes estarem identificados por um sistema apropriado de numeração ou codificação (cfr. ponto 15);
 - d) deverão ser tomadas providências no sentido de assegurar que toda a despesa é objecto de informação de cabimento e de autorização (cfr. ponto 23);
 - e) deverão ser empreendidas as diligências necessárias no sentido de se assegurar que as relações contratuais relativas a Pessoal estão conformes com a legislação local em vigor (cfr. ponto 25).
34. Finalmente, o TC chama a atenção para as situações seguintes:
- a) deverão ser tomadas providências no sentido de assegurar a segregação de funções por natureza incompatíveis (cfr. ponto 16);
 - b) a necessidade de serem empreendidas diligências apropriadas com vista ao carregamento do SGC com a informação, existente em suporte papel, relativa aos utentes (cfr. ponto 19).



Tribunal de Contas

DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

35. Enviem-se exemplares do relatório à responsável pelo CGP Genebra, bem como à Ministra de Estado e das Finanças, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao Inspector-Geral Diplomático e Consular e à Directora-Geral do Tesouro.
36. De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 98/97, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 55.º, e no n.º 1 do artigo 57.º da mesma Lei, remeta-se um exemplar deste relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal.
37. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do relatório nos meios de comunicação social e na Internet.

EMOLUMENTOS

38. São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no valor de 1.551,65 €.

Tribunal de Contas, aprovado em Sessão de *2 de Outubro de 2003*,

O CONSELHEIRO RELATOR,

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

(Dr. José Alves Cardoso)

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)



File



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora

Equipa Técnica

Fernando Prego - Auditor
Isabel Gil - Auditora



ANEXO I

INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Apresentam-se as situações susceptíveis de configurar infracções financeiras

PONTO DO RELATÓRIO	INDICAÇÃO DOS FACTOS	NORMAS VIOLADAS	RESPONSÁVEL	TIPIFICAÇÃO DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS
15	Não foram escriturados os livros de contabilidade obrigatórios e não existiam outros registos manuais ou informáticos com conteúdo semelhante.	N.ºs 1 e 2 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro.	Maria de Fátima Velez Andrade Mendes	Alínea d) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
22	Foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações, no montante de CHF 64.932,08 (cerca de 8.126 contos), sem terem sido objecto de inscrição orçamental. Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio sem a prévia entrega nos cofres do Estado.	N.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro Art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.		Alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
23	A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho (ou outra menção escrita) da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento.	Alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.		Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
24	Pela rubrica 02.03.07-B - "AS - Transportes - urbanos e táxis" foram efectuados, mensalmente [de Janeiro a Outubro de 2001], pagamentos ao Vice-Cônsul destinados a compensar a utilização da viatura própria no transporte da mala diplomática, no montante de CHF 900 (cerca 118 contos), sem o suficiente suporte documental.	Art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril.		Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

7/6/20



ANEXO II

CONTRADITÓRIO

N.B.: Os documentos anexos aos ofícios juntos constam do processo de auditoria.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

00122

Lisboa, 15 de Maio de 2003

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Auditoria aos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Consulado-Geral de Portugal em Genebra

Com referência ao ofício DA IV – Proc. 12/02-Audit, de 6 de Maio, relativo à auditoria realizada pelos serviços do Tribunal de Contas ao Consulado-Geral de Portugal em Genebra, e que incidiu sobre a gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, tenho a honra de transmitir a V. Exa., nos termos e para os efeitos do art. 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, os seguintes comentários:

1. Nos termos do Decreto Regulamentar 5/94, de 24 de Fevereiro, o Consulado-Geral de Portugal em Genebra dispõe de autonomia administrativa, sendo a sua gestão orçamental e financeira da responsabilidade do respectivo Cônsul-Geral que, para esse efeito, dispõe das competências atribuídas aos Directores-Gerais, aspecto esse que, de resto, é sublinhado no relatório em apreço.

Nesse contexto, cabe fundamentalmente a esta Secretaria-Geral, através do Departamento Geral de Administração (DGA), assegurar a articulação dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros com os serviços competentes do Ministério das Finanças em matéria de administração financeira e exercer o papel de órgão coordenador, designadamente em matéria de apoio



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

técnico, através da atribuição das necessárias "dotações orçamentais" (de que dá conhecimento à Direcção-Geral do Orçamento, para efeitos de controlo orçamental) e acompanhamento da correspondente execução.

2. De igual modo, em matéria de prestação de contas, é da responsabilidade do Consulado-Geral assegurar a organização e documentação das respectivas contas de gerência, nos termos das Instruções nº 1/97 – 2ª S do Tribunal de Contas, competindo neste caso a esta Secretaria-Geral (através do DGA) a recepção e conferência dos mapas recebidos e o respectivo envio ao Tribunal de Contas.

3. As observações apresentadas integram-se fundamentalmente, pelo seu teor, no âmbito de intervenção directa do Consulado-Geral, a quem foi igualmente remetido o relatório ora em apreço.

4. Sem prejuízo do mencionado supra, tais observações serão tidas em linha de conta por esta Secretaria-Geral no quadro da sua esfera de intervenção junto do Consulado-Geral de Portugal em Genebra.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário – Geral

(João da Rocha Páris)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	N/ Data
DA IV - Proc. 12/02 - Audit		DTCE-GGT/GAI	

Assunto: Auditoria aos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros –
Consulado-Geral de Portugal em Genebra
Saldo da Conta A2-Receita de Estado

O Decreto-Regulamentar nº 5/94, de 24 de Fevereiro, que criou o Regime Jurídico e Financeiro dos Serviços Externos Permanentes do MNE estabelece no seu artigo 10º que as cobranças relativas às Receitas Gerais do OE deverão ser depositadas em contas bancárias específicas abertas em nome desta Direcção-Geral (contas A2).

O relatório da auditoria efectuada pelo Tribunal de Contas ao Consulado-Geral de Portugal em Genebra refere a existência, desde há longa data, de um saldo elevado na conta A2 afecta àquele consulado.

Considerando a existência de cerca das 100 contas bancárias afectas a este tipo de cobranças, e que cada uma delas possuiu diferentes características quanto aos encargos de manutenção e operacionais, torna-se necessário garantir uma gestão eficaz tendo em conta o volume médio dos saldos e os respectivos custos de conversão das divisas.

Na grande maioria dos casos os valores correspondentes às cobranças mensais são pouco significativos pelo que não se justifica a sua transferência regular para a Tesouraria Central.

No caso em apreço proceder-se-á oportunamente à transferência e conversão deste saldo para uma conta em euros do Tesouro sendo de realçar, contudo, que a contabilização orçamental da receita cobrada está assegurada desde o momento em que efectivamente se verifica a cobrança no posto consular, pelo que o mecanismo de gestão das contas A2 em nada prejudica a fiabilidade das contas públicas.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral do Tesouro,

GAI/inf-028/2003

do 22-5-



Maria dos Anjos Capote

DTCE 23 05 03 13104

S.



R.

CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL
GENEBRA

AO DAIV
27.05.03

Ofício nº 1226

Data: 23-05-2003

SDG

Exma. Senhora
Dra. Helena Abreu Lopes
Sub-Directora Geral
Tribunal de Contas

Assunto: Auditoria aos Serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros -
Consulado-Geral de Portugal em Genebra

Signatura da Sub-Directora Geral,

Em referência ao ofício nº 4325 de 6 de Maio de 2003 (refª DAIV-Procº
12/02/Audit) tenho a honra de junto enviar a V. Exª os comentários tidos por
convenientes sobre o relatório elaborado pela Auditoria do Tribuna de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

A Cônsul-Geral,

Maria de Fátima Mendes
(Maria de Fátima Mendes)

**Comentários:**

12 – No ano de 2001 estava previsto elaborar o relatório no mês de Junho e toda a problemática inerente ao caso da jovem Susana Vasconcelos (mãe de uma bebé falecida naquela data), atrasou tal disposição e as férias subjacentes e diversas actividades atrasaram tal facto, do qual apresento “mea culpa”. Em anexo (vidé anexo nº 1) se enviam, neta data, os relatórios referentes ao 1º e 2º semestres de 2001.

13 – Existe um “livro de Responsabilidade Consular” ou “Livro de Caixa “ que teve inicio em Março de 1994 e foi escriturado até Agosto de 1997 e que, por lapso, não foi referido aquando da visita da autoria do Tribunal de Contas em Dezembro de 2002.

Em virtude das alterações efectuadas ao sistema de contabilidade em 1994, baseadas no Decreto Regulamentar nº 5/94 de 24 de Fevereiro, aquele tipo de livro iniciou-se só nessa altura. Porém, em 1997, com a introdução do novo sistema informático os serviços terão partido do principio de que este tipo de escrituração não seria necessária – considerar-se-ia como uma duplicação.(gerência anterior)

Neste sentido, quando assumi a gerência o livro estava em desuso há muito tempo.

Quanto ao denominado “Livro de Emolumentos” este seria substituído pelos mapas diários constantes da caixa (FRI e DGT), de acordo com o sistema de gestão consular.

No referente ao Livro de Inventário, mencionado como incompleto o mesmo nunca existiu na forma de livro. Os elementos existentes constam de mapas que deverão ser actualizados em cada gerência do posto.(vidé anexo nº 2)

14 – A chefe do Posto tem a informar ser quase impossível a segregação de funções assinaladas.

Efectivamente, repousa numa só funcionária uma carga excessiva, até por desconhecimento efectivo de parte das suas funções pelo então chefe de contabilidade.

A segurança e conhecimento demonstrados pela funcionária numa área sensível permite a certeza de um resultado eficaz, para além de não ter sido efectuada a passagem de testemunho entre o Sr. Vice-Cônsul e Sra. Chanceler.

Por outro lado, devido à carência de pessoal entendeu-se nunca envolver a Sra. Chanceler na área da contabilidade em virtude de enorme sobrecarga da própria chancelaria.



15 – Após detecção desta inexistência aquando da visita da autoria em Dezembro último, os documentos respeitantes a movimento contabilístico passaram a ser numerados.

O comprovativo do pagamento é feito através dum recibo que, por sua vez, os correios locais certificam com uma apostilha própria, isto é, comprovam que o pagamento foi efectuado.

16 – Em virtude de ser unicamente o Vice-Consul (em 2001) a depositar os montantes de Genebra, nem sempre tal podia acontecer se o chefe do posto estivesse ausente em serviço e ainda se encontrassem os funcionários da limpeza dentro do posto.

Quanto ao escritório consular em Sion – que dista cerca de 160 Km de Genebra – são as próprias funcionárias a depositar os montantes semanalmente pois são polivalentes – não dispondo aquele escritório de chanceler nem de responsável máximo de contabilidade.

17 – No respeitante à ainda não inclusão de dados no sistema informático, tal tarefa requer inúmeros dias de trabalho e as responsabilidades quotidianas preenchem todos os funcionários dentro do respectivo horário de trabalho.

Em Julho de 2001 foi autorizada pela Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) uma tarefa remunerada excepcional (duas pessoas) para se tentar colmatar aquela falha. Porém, só alguns milhares (dos 40 mil estimados) foram introduzidos no sistema de gestão consular.

18 – A totalidade do equipamento informático existente neste Consulado Geral foi enviado pelo GIC/MNE no âmbito da informatização consular e respectivo aperfeiçoamento.

Neste sentido, são os membros do GIC e os designados gestores informáticos em cada posto que podem manusear tal equipamento.

Seria inadequado celebrar qualquer contrato local com entidades que o não tivessem fornecido.

Apraz-nos registar a qualidade e rapidez de resposta por parte do GIC sempre que situações inusitadas necessitavam da sua intervenção.

S.



R.

CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL
GENEBRA

21 – No referente às receitas cobradas aos utentes relativas a despesas de correio, telefone, telecópia, comunicação de dados e telex, foram recebidas do Departamento Geral de Administração instruções constantes do texto da circular SAF nº1/98 de 27 Janeiro, as quais foram aplicadas a partir do momento da respectiva recepção. (vidé anexo nº 3).

22 – Aquando da aquisição de bens e serviços e respectiva autorização, a funcionária solicitava verbalmente à chefe de Posto autorização para a respectiva aquisição, a qual era concedida da mesma forma.

Ao apor o selo a óleo nas facturas e a respectiva assinatura, a chefe de Posto partia do princípio que confirmava oficialmente as instruções dadas e aceites verbalmente.

Estamos em crer que foi respeitado o nº 1 alínea a) do artº 17º, secção III do Dec-Lei nº 197/99 de 8 de Junho.

23 – Mala diplomática para o Consulado Geral de Genebra incluída na mala da Missão junto da NUOI – devendo ser aberta e selada naquele posto – deveria alguém deslocar-se àquela Missão para levar e/ou entregar documentação oficial que constasse da mala diplomática recebida ou devesse constar da mala diplomática a enviar.

Era prática antiga que o Sr. Vice-Cônsul se encarregaria dessa tarefa (a título de exemplo vidé anexo nº 4) e tal prática prosseguiu no início da gerência deste posto.

Porém, após ter verificado – com a aquisição de carro próprio – o preço reduzido da gasolina para diplomatas e equiparados, entendeu-se por bem que aquele serviço prestado ao Estado não carecia de pagamento suplementar, apesar da utilização de viatura própria.

Estamos em crer que o raciocínio subjacente ao Dec.Lei nº 106/98 de 24 de Abril foi respeitado, embora as circunstâncias inerentes ao exercício de funções no estrangeiro possa preconizar quanto ao ponto 3 do artº 20, circunstâncias especiais por se tratar de mala diplomática cujo conteúdo, normal, confidencial ou secreto só é conhecido após abertura da respectiva correspondência neste Consulado-Geral.

Permito-me informar não existir no quadro de pessoal contínuo ou paquete e não possuir este Consulado Geral, no rol dos seus bens, nenhuma viatura.



CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL
GENEBRA

24 – Este Consulado Geral está em crer que os contratos referidos foram-no de acordo com o nº 2 do artº 17 do Estatuto de Pessoal do SEMNE.

A Sra. D. Carla Gomes (01.01.03) substituiu a funcionária Rosa Miguel em licença sem vencimento de longa duração no escritório consular em Sion.

Para além do trabalho normal e da substituição de período de férias (alíneas a) b) e d) do respectivo artigo, aquela contratada tinha por missão actualizar as fichas de inscrição tendo em vista as futuras eleições para o Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP) marcadas inicialmente para Novembro de 2001.

(Permito-me acrescentar, a título exemplificativo, que o escritório Consular de Sion, depende deste Consulado Geral, tem o mesmo número de inscritos que o Consulado Geral em Roterdão, o qual dispõe de 7 funcionários).

No referente à contratada Dra. Ana Gregório foi-no no período coincidente com os últimos preparativos e a concretização da presença de Portugal como convidado de honra do Salão Internacional do Livro e de Multimédia realizado na Primavera de 2001 em Genebra. (alínea c) e d) do supramencionado artigo).

Os contratos celebrados respeitaram as directivas transmitidas através das circulares telegráficas 137/00 de 19 de Julho e 41/01 de 7 de Fevereiro recebidas neste Consulado Geral.

No caso específico da Sra. D. Maria Leonor Dias Ferreira, empregada de limpeza em Sion, substituída pela Sra. D. Maria do Carmo Saloio Nunes em Junho de 2001 o assunto tem contornos específicos de carácter confidencial do conhecimento da chefe da equipa de auditoria, permitindo-nos acrescentar, em anexo, um documento actualizado, também de características confidenciais. (vidé anexo nº 5).

26 – A actual chefe de Posto não dispõe de dados que possam confirmar se, na gerência anterior, aquele contrato terá ou não sido enviado.

Poderá, porém, acrescentar que em 2002 foi submetido à Direcção Geral de Administração o contrato de arrendamento das instalações que terminaria em 31 Julho de 2003, e que, após autorização superior, foi prorrogado até 31.07.2008. (vidé anexo nº 6).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

IDC nº. 261

Procº. F-5

29.05.2003


Exmº. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069-045 Lisboa

Refiro-me ao ofício de V.Exa nº. 4327, de 06.05.03, a que respondo no regresso de missão de serviço no estrangeiro, e que muito agradeço. Mereceram-me a melhor atenção as considerações ali feitas, que estão a ser estudadas nos seus diversos aspectos. Permito-me, a propósito, recordar que o Consulado-Geral de Portugal em Genebra goza, nos termos da lei, de autonomia administrativa e responde directamente perante esse Tribunal. O Posto não foi ainda objecto de intervenção da Inspeção Diplomática e Consular (IDC), que de resto tem apenas funções adjectivas.

Desejo, finalmente, reiterar a V.Exa que as orientações desse Tribunal continuarão a merecer a minha melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos.

O Inspector-Geral Diplomático e Consular


Jorge de Lemos Godinho
Embaixador